

**Procedimento concursal n.º 1569_CReSAP_70_12/24 (repetido com o n.º
1608_CReSAP_70_12/24)****Recrutamento para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Camões - Instituto da
Cooperação e da Língua, I.P.**

Nos termos do n.º 9 do art.º 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atualizada, na situação de procedimento concursal em que não haja um número suficiente de candidatos para elaborar a proposta de designação prevista no n.º 8 do mesmo preceito, ou em que o mesmo fique deserto, deve a Comissão proceder à repetição de aviso de abertura referente ao mesmo procedimento concursal, nos termos dos n.ºs 1 e seguintes e, verificando-se o mesmo resultado, pode o membro do Governo competente para o provimento proceder ao recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, os quais são sujeitos a avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo, realizada pela Comissão.

A abertura de procedimento concursal de recrutamento para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, I.P., foi solicitado pelo Secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

O procedimento concursal deu entrada na CReSAP em 02 de dezembro de 2024, com o n.º 1569_CReSAP_70_12/24 e foi novamente aberto para repetição em 28 de fevereiro de 2025, com o n.º 1608_CReSAP_70_12/24.

Finalizado o processo de avaliação, o júri constatou que, no conjunto de todos os candidatos avaliados, não encontrou três candidatos com mérito para constituir a proposta de designação a apresentar ao membro do Governo. Assim, informa-se que estão reunidas as condições previstas no referido n.º 9 do artigo 19.º, ou seja, pode o membro do Governo competente para o provimento proceder a recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, devendo previamente à designação solicitar à CReSAP a respetiva avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo. O Presidente da CReSAP.

O Presidente da CReSAP